



Estado do Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EQUIPE DE PREGÃO

Rua Abílio Chacon, nº 346, Bairro JK, Pav. Superior - Sala I, Currais Novos/RN

CEP: 59.380-000 - Tel: (84) 98759-6723

PROCESSO: 2.518/2025

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração.

ASSUNTO: LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO – **Registro de preço para a futura e eventual aquisição de aparelhos de ar condicionados a serem utilizados pelos órgãos ligados a este Município.**

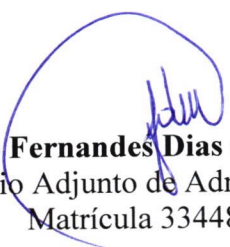
DESPACHO

Em resposta ao Despacho encaminhado pela Equipe II, face a apresentação das propostas ajustadas e os respectivos catálogos ao Pregão Eletrônico nº 90020/2025, os mesmos não possuem, Selo Procel, conforme consulta realizada ao Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL de responsabilidade da ENBPar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A.

Ademais, juntamos aos Autos do processo, cópia de consulta realizada por meio da plataforma Fala.Br os atos normativos ao PROCEL e listagem de Condicionadores de Ar, obtida no sítio institucional (www.procelinfo.com.br), as 10h:43min de 25 de julho de 2025.

Logo, opino pela não classificação da proposta da empresa DENTECK LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.319.557/0003-78 aos itens 1, 2 e 4; da empresa MAQ LAR REFRIGERACAO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.286.079/0006-24, ao item 3; a empresa REPREMIG REPRESENTACAO E COMERCIO DE MINAS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 65.149.197/0002-51, ao item 5, e a empresa RR COMERCIO INSTALACAO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.156.088/0001-63 ao item 6, pelo não atendimento as especificações técnicas do Termo de Referência, mais especificamente ao Selo PROCEL.

Currais Novos/RN, 25 de julho de 2025.


Francisco Fernandes Dias de Medeiros
Secretário Adjunto de Administração
Matrícula 33448



Fernandes Medeiros <fernandesfrancisco18@gmail.com>

[Fala.BR] Manifestação Respondida no Sistema

1 mensagem

nao-responder.falabr@cgu.gov.br <nao-responder.falabr@cgu.gov.br>
Para: fernandesfrancisco18@gmail.com

23 de julho de 2025 às 15:51

Prezado(a) Senhor(a),

Seu pedido de informação, número de protocolo [48003.006335/2025-02](#), foi analisado e teve resposta na data de 23/07/2025.

Para consultar a resposta, clique o cursor no número do protocolo informado; poderão ser exigidos usuário e senha para acessar o sistema.

A resposta também poderá ser consultada por meio da opção "Acesso à Informação/Meus Pedidos e Recursos", no menu do sistema.

No caso de indeferimento de acesso à informação, poderá ser interposto recurso no sistema no prazo de 10 (dez) dias, conforme disposto no parágrafo único do art. 15 da Lei nº 12.527/2011. A data limite é: 04/08/2025.

Com o objetivo de melhorar o atendimento aos pedidos de acesso à informação, é importante conhecer a sua opinião. Por isso, após ler a resposta ao seu pedido, deixe uma avaliação por meio da pesquisa de satisfação, disponível na Plataforma Fala.BR. É bem rápido. São apenas 3 perguntas. Participe!

Importante: Caso esse pedido tenha sido registrado presencialmente (via balcão do SIC), será necessário ir novamente ao local de registro para receber a resposta. E todos os outros procedimentos, tais como interposição de recursos e reclamação, também deverão ser feitos pessoalmente.

Visite o site <https://falabr.cgu.gov.br>, para obter maiores informações.

Atenciosamente,

Mensagem automática

Favor não responder a este e-mail.

3 anexos



Decreto - Selo Procel.pdf

132K



Decreto 9863 - Procel.pdf

295K



Regulamento Geral do Selo Procel.pdf

374K



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre a criação do Selo Verde de eficiência energética.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Selo Verde de Eficiência Energética, com o objetivo de identificar os equipamentos que apresentem níveis ótimos de eficiência energética.

Parágrafo único. O Selo Verde de Eficiência Energética consistirá no reconhecimento, registrado em diploma ou similar, dos equipamentos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética.

Art. 2º As Secretarias-Executivas do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL e do Programa Nacional de Racionalização do Uso de Derivados de Petróleo e do Gás Natural - CONPET deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar e submeter ao Grupo Executivo do Programa Nacional de Racionalização da Produção e do Uso de Energia - GERE proposta de regulamentação deste Decreto, definindo a forma, conteúdo e operacionalização do Selo Verde de Eficiência Energética, ouvindo as associações de fabricantes de equipamentos consumidores de energia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de dezembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Paulino Cícero de Vasconcellos

Este texto não substitui o publicado no DOU de 9.12.1993



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 9.863, DE 27 DE JUNHO DE 2019

Dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e sobre o Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e sobre o Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia.

Art. 2º O Procel, em consonância com as diretrizes do Conselho Nacional de Política Energética e da Política de Eficiência Energética do Ministério de Minas e Energia, objetiva promover as ações de eficiência energética elétrica na geração, transmissão e distribuição de energia, bem como para o usuário final, destinadas a:

I - aumentar a competitividade do País;

II - postergar investimentos no setor elétrico; e

III - reduzir a emissão de gases de efeito estufa e, conseqüentemente, diminuir os impactos ambientais associados.

Art. 3º O Grupo Coordenador de Conservação de Energia Elétrica - GCCE, do Procel, de caráter permanente, é composto pelos seguintes membros:

I - Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Diretor do Departamento de Desenvolvimento Energético da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia, que será o Coordenador-Adjunto;

III - dois representantes das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, indicados pelo Presidente da empresa, que serão o Secretário-Executivo e o Secretário-Executivo Adjunto do Procel; e

IV - um representante dos seguintes órgãos e entidades:

a) Ministério da Educação;

b) Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

c) Ministério do Meio Ambiente;

d) Ministério do Desenvolvimento Regional;

e) Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia;

f) Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

g) Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

- h) Empresa de Pesquisa Energética - EPE;
- i) Programa Nacional de Racionalização do Uso dos Derivados do Petróleo e do Gás Natural - Conpet;
- j) Confederação Nacional da Indústria;
- k) Confederação Nacional do Comércio; e
- l) Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - Cepel.

§ 1º Cada membro a que se refere o inciso IV do **caput** terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do GCCE referidos no inciso IV do **caput** e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia.

§ 3º O GCCE poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades públicas, do setor privado e de organizações da sociedade civil para participar das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O GCCE se reunirá em caráter ordinário semestralmente e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo seu Coordenador, por iniciativa própria ou por solicitação de seus membros, com a presença de, no mínimo, dez membros.

§ 5º As convocações para as reuniões ordinárias e extraordinárias do GCCE ocorrerão com antecedência mínima de cinco dias e conterão:

I - a data, os horários de início e de término e o local das reuniões; e

II - a pauta dos assuntos a serem deliberados.

§ 6º Os membros do GCCE que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

§ 7º As deliberações do GCCE poderão ocorrer nas duas últimas horas do período especificado para duração da reunião.

§ 8º As reuniões do GCCE serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

§ 9º As decisões do GCCE serão tomadas preferencialmente por consenso e lavradas em ata.

§ 10. Em caso de impasse, as decisões do GCCE serão aprovadas por maioria simples.

§ 11. Além do voto ordinário, o Coordenador do GCCE terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 12. A participação no GCCE será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O GCCE tem as seguintes atribuições:

I - estabelecer as metas de curto, médio e longo prazo para o Procel, em consonância com as diretrizes do Planejamento Energético;

II - analisar a prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel, quando encerrada sua vigência;

III - apresentar o resultado da análise da prestação de contas do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel encerrado ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após a realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000;

IV - definir critérios e prioridades a serem observados para a seleção dos projetos que integrarão o Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel do exercício seguinte;

V - elaborar proposta do Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte, em articulação com órgãos e entidades direta ou indiretamente vinculados aos objetivos do Procel, que tenham interesse em apresentar projetos que possam ser contemplados com recursos do Plano; e

VI - apresentar a proposta elaborada de Plano Anual de Aplicação de Recursos do Procel para o exercício seguinte ao Comitê Gestor de Eficiência Energética, após realização de consulta pública a ser realizada pela Aneel, observados os prazos estabelecidos na [Lei nº 9.991, de 2000](#).

Parágrafo único. É vedada a instituição de subcolegiados pelo GCCE.

Art. 5º A Secretaria-Executiva do GCCE será exercida pela Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras.

Art. 6º Compete à Secretaria-Executiva do GCCE:

I - prover o apoio técnico e administrativo ao GCCE;

II - analisar os projetos apresentados e propor ao GCCE o enquadramento nas linhas de apoio ou financiamento do Procel;

III - manifestar-se sobre proposições de órgãos e entidades públicas ou privadas relacionadas com o Procel;

IV - acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas por órgãos e entidades públicas e privadas relacionadas com o Procel;

V - regulamentar e disciplinar as atividades sob sua responsabilidade; e

VI - desenvolver e gerir um sistema de informações e documentação.

Art. 7º O Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia poderá ser conferido, anualmente, nas seguintes categorias:

I - órgãos e empresas da administração pública;

II - empresas do setor energético;

III - indústrias;

IV - empresas comerciais e de serviços;

V - micro e pequenas empresas;

VI - edificações;

VII - transporte;

VIII - imprensa (reportagens);

IX - saneamento;

X - iluminação pública; e

XI - gestão energética municipal.

Art. 8º Ficam revogados:

I - o [Decreto de 18 de julho de 1991](#), que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - Procel e dá outras providências;

II - o [Decreto de 8 de dezembro de 1993](#), que dispõe sobre a instituição do Prêmio Nacional de Conservação e Uso Racional da Energia; e

III - o [Decreto de 20 de setembro de 1994](#), que dá nova redação ao art. 2º do Decreto de 18 de julho de 1991, que dispõe sobre o Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica - PROCEL.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

ANTÔNIO HAMILTON MARTINS MOURÃO

Bento Albuquerque

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28.6.2019

*

**REGULAMENTO PARA CONCESSÃO DO
SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA
(Revisão – V)
16/02/2024**



Índice

1. Objetivo do Selo Procel ...	3
2. Abrangência do Selo Procel.....	4
3. Adesão ao programa de concessão do Selo Procel	4
4. Critérios técnicos exigidos para a autorização do uso do Selo Procel.....	4
5. Autorização do uso do Selo Procel	5
6. Modificações nos produtos.....	6
7. Reavaliação das características do produto.....	6
8. Reavaliação extraordinária das características do produto.....	7
9. Sanções e penalidades.....	7
10. Comissão de análise técnica.....	8
11. Formas de aplicação do Selo Procel	9
12. Quanto à divulgação do Selo Procel	10
13. Disposições gerais.....	10
Anexo I.....	11
Anexo II.....	12

1. Objetivo do Selo Procel

O Selo Procel de Economia de Energia, doravante denominado Selo Procel, foi instituído através de Decreto Presidencial de 08 de dezembro de 1993. É um produto desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, coordenado pelo Ministério de Minas e Energia e executado pela ENBPar.

O Selo Procel tem por objetivo principal identificar os produtos que apresentem os melhores níveis de eficiência energética em uma dada categoria de equipamentos, motivando o mercado consumidor a adquirir e utilizar produtos mais eficientes.

Esse objetivo é cumprido de duas maneiras: através da afixação do Selo Procel em todas as unidades fabricadas/importadas, de modo a orientar o consumidor no ato da compra, e através da página eletrônica do Procel, www.procelinfo.com.br, atualizada periodicamente, indicando todos os produtos contemplados com o Selo Procel no ano em curso.

Além da eficiência energética, o Procel pode exigir critérios adicionais para a concessão do Selo Procel, de forma a garantir o melhor desempenho energético do equipamento e ou atender a requisitos ambientais.

Dessa forma, o Selo Procel configura-se como um importante instrumento para o combate ao desperdício de energia elétrica, estimulando os fabricantes à constante evolução do desempenho energético dos seus equipamentos. A cada ano, novas categorias de equipamentos são incluídas, incentivando cada vez mais a oferta de bens energeticamente eficientes e de melhor qualidade, contribuindo com a formação, nos consumidores, de uma cultura de permanente preocupação com o uso eficiente da energia e seus impactos ambientais.

2. Abrangência do Selo Procel

O Selo Procel tem sua concessão direcionada a equipamentos que apresentem os melhores índices de eficiência energética e que atendam a requisitos ambientais, preferencialmente integrantes do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, coordenado pelo Inmetro.

Caso julgue necessário, o Procel pode conceder o Selo Procel a uma linha de equipamentos que não seja contemplada pelo PBE, desde que isto seja objeto de ajuste prévio entre o Procel e as entidades de classe.

Os critérios estabelecidos para a concessão do Selo Procel, seja para uma nova categoria ou por ocasião de sua revisão, devem ser tais que apenas a quarta parte dos produtos de cada categoria seja contemplada com o Selo Procel (em conformidade ao item 4 deste regulamento).

3. Adesão ao programa de concessão do Selo Procel

A adesão ao programa de concessão do Selo Procel é voluntária; no entanto, o fabricante/importador se compromete a usar o Selo Procel em todas as unidades de todos os modelos para os quais foi dada a autorização do uso do Selo Procel, conforme as disposições contidas nos demais itens deste regulamento.

4. Critérios técnicos exigidos para a autorização do uso do Selo Procel

Cada equipamento tem suas próprias especificidades e, por esta razão, os critérios estabelecidos pelo Procel para receberem a autorização do uso do Selo Procel variam conforme a sua categoria, estando contidos nos Critérios para a Concessão do Selo Procel de Economia de Energia complementares a este regulamento, disponibilizados na seguinte página: www.procelinfo.com.br.

Preferencialmente a cada quatro anos o Procel promoverá a revisão dos critérios técnicos exigidos para a concessão do Selo Procel, contribuindo dessa forma para um processo contínuo de desenvolvimento tecnológico e de redução do consumo de energia elétrica no país. Essas revisões devem preferencialmente acontecer

concomitantemente às do Programa de Metas da Lei de Eficiência Energética e do Programa Brasileiro de Etiquetagem.

De modo a permitir aos fabricantes/importadores se adequarem a eventuais mudanças nos critérios exigidos para a concessão do Selo Procel, o Procel se compromete a definir quaisquer modificações nesses critérios entre **12 (doze) e 18 (dezoito) meses** antes de sua entrada em vigor.

5. Autorização do uso do Selo Procel

De modo geral, o uso do Selo Procel deve ser precedido pelas seguintes ações:

- a) a empresa solicitante deverá enviar ao Procel declaração assinada (modelo anexo I), em papel via correio, pela qual o fabricante/importador afirma estar ciente e disposto a acatar as disposições contidas neste regulamento;
- b) para cada modelo/família de equipamento concorrente ao Selo Procel o fabricante/importador deverá encaminhar ao Procel, via correio eletrônico ou em papel, solicitação de uso do Selo Procel (modelo anexo II) pela qual ele irá declarar a lista de modelos para os quais ele solicita a autorização; e
- c) atendimento aos critérios técnicos exigidos para a autorização do uso do Selo Procel, descritos no item 4.

Tendo cumprido as etapas anteriores, o Procel providenciará a inclusão do modelo aprovado na listagem de equipamentos contemplados com o Selo Procel publicada na página eletrônica do Procel: www.procelinfo.com.br.

Somente após a publicação, o modelo estará autorizado a fazer uso do Selo Procel. A seu exclusivo critério, o Procel poderá autorizar antecipadamente a utilização do Selo Procel, através de comunicado para o correio eletrônico da empresa interessada.

Os custos dos ensaios de desempenho são de responsabilidade da empresa solicitante e os pagamentos devem ser efetuados ao laboratório autorizado pelo Procel, conforme instrução do mesmo.

O Procel se compromete a não difundir qualquer informação concernente às características dos materiais utilizados e ao processo de fabricação dos produtos

objetos da etiquetagem, inclusive no tocante aos ensaios realizados ou ainda, à quantidade produzida, salvo autorização prévia do fabricante/importador.

O uso do Selo Procel não transfere qualquer responsabilidade da empresa ao Procel.

6. Modificações nos produtos

Modificações realizadas pelo fabricante/importador nos equipamentos que produzam alterações em suas características (referentes aos critérios necessários à concessão do Selo Procel) devem ser comunicadas por escrito ao Procel.

A seu critério, o Procel poderá solicitar que o fabricante/importador comprove, por meio de ensaios nos laboratórios designados, que a modificação efetuada não alterou o desempenho do equipamento.

Caso as modificações tornem o desempenho do equipamento inferior ao dos critérios para a concessão do Selo Procel, o fabricante/importador deve suspender de forma imediata o uso do Selo Procel, no equipamento modificado.

7. Reavaliação das características do produto

O processo de reavaliação das características do produto tem a finalidade de verificar se as características dos produtos contemplados permanecem válidas após o período de concessão inicial.

Os procedimentos de reavaliação das características adotados para cada categoria de equipamento estão contidos nos seus respectivos critérios específicos, disponibilizados na página eletrônica do Procel (www.procelinfo.com.br).

O fabricante/importador deverá encaminhar imediatamente ao Procel, ou autorizar o laboratório designado que o faça, o respectivo relatório de ensaio. Este encaminhamento poderá ser feito por meio de correio eletrônico.

O modelo aprovado na fase de reavaliação poderá permanecer utilizando o Selo Procel, desde que o Procel receba o respectivo relatório de ensaio.

O modelo reprovado na fase de reavaliação terá seu nome imediatamente retirado do site do Procel e perderá a concessão para utilizar o Selo Procel.

8. Reavaliação extraordinária das características do produto

Com o propósito de garantir a permanente adequação dos produtos às especificações, ou em caso de denúncias, o Procel reserva-se o direito de fazer ensaios nos equipamentos contemplados com o Selo Procel, a qualquer tempo, para verificação de sua conformidade, observando os seguintes procedimentos:

- a) os produtos serão recolhidos na linha de produção ou no mercado por uma equipe composta por representantes do Procel e ensaiados em um dos laboratórios de referência designados pelo Procel;
- b) os resultados desses ensaios serão apresentados ao Inmetro para as providências que julgar cabíveis;
- c) os critérios de aprovação e reprovação do modelo sob fiscalização seguirão aqueles estabelecidos no item 7;
- d) as despesas relativas a este item do Regulamento serão de responsabilidade do Procel; e
- e) caso o produto não seja encontrado em produção e/ou no mercado, serão concedidas ao fabricante/ importador 72h (setenta e duas horas) para indicar onde e quando o produto poderá ser encontrado; caso contrário, a autorização para uso do Selo Procel no produto, poderá ser cancelada.

9. Sanções e penalidades

O fabricante/importador será notificado pelo Procel quando não estiver respeitando as condições estipuladas neste regulamento. Aquele deverá, dentro do prazo estabelecido na notificação, esclarecer ou atender as condições exigidas.

Caso as condições estipuladas na notificação não sejam atendidas, o fabricante/importador estará sujeito - a critério da coordenação do Programa - a pelo menos uma das seguintes penalidades:

1. cancelamento da autorização do uso do Selo para um produto;
2. cancelamento da autorização do uso do Selo para toda uma categoria; e

3. suspensão do uso do Selo, ficando o fabricante/importador impedido de concorrer ao Selo Procel por um prazo de 2 (dois) anos em sua respectiva categoria. Em caso de reincidência, o fabricante/importador ficará impedido de participar em qualquer categoria pelo prazo de 2 (dois) anos.

O cancelamento ou suspensão da autorização será confirmado pelo Procel através de documento oficial, indicando em que condição esta medida foi efetuada.

O cancelamento ou suspensão da autorização não isentará a empresa autorizada de ficar sujeita a outras medidas, inclusive no âmbito jurídico, dependendo da gravidade dos fatos.

10. Comissão de análise técnica

Com a finalidade de apreciar assuntos relativos ao Programa de Concessão do Selo Procel de Economia de Energia, o Procel poderá convocar a Comissão de Análise Técnica do Selo Procel, constituída pela Secretaria Executiva do Procel.

A Comissão de Análise Técnica do Selo Procel é composta das seguintes entidades:

- a) Procel, na condição de Coordenador;
- b) Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO;
- c) Representante(s) dos Laboratórios de Ensaios;
- d) Representante(s) dos Consumidores; e
- e) Associações de fabricantes nacionais e de importadores de produtos contemplados com o Selo Procel, sendo atualmente:
 - **ABINEE** - Associação Brasileira da Indústria Elétrica e Eletrônica;
 - **ELETROS** - Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletro-Eletrônicos;
 - **ABRAVA** - Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento;
 - **ABILUX** - Associação Brasileira da Indústria de Iluminação;
 - **ABILUMI** - Associação Brasileira de Importadores de Produtos de Iluminação;

- **ABILAMP** - Associação Brasileira dos Importadores de Lâmpadas;

A critério da Secretaria Executiva do Procel, poderão ser convidadas outras entidades para participarem das reuniões da Comissão.

11. Formas de aplicação do Selo Procel

O fabricante/importador do equipamento contemplado com o Selo Procel deve obrigatoriamente afixar o Selo Procel em todas as unidades fabricadas/importadas, sendo proibido seu uso em outros produtos não contemplados.

O uso do Selo Procel no equipamento contemplado não pode ser interrompido ou suspenso pelo fabricante/importador do produto durante o prazo de validade da concessão, a menos que este solicite o cancelamento da autorização concedida pelo Procel, tenha perdido a autorização do uso em função do disposto no item 6 deste regulamento ou promova a devida justificativa da interrupção temporária do uso do Selo.

O modelo do Selo Procel a ser utilizado pelo fabricante/importador do equipamento contemplado será encaminhado pelo Procel quando da autorização do seu uso e deve ser reproduzido em estrita observância ao Manual de Identidade Visual do Selo Procel¹, ficando expressamente vedadas quaisquer alterações quanto à sua forma e proporção.

Os tamanhos, locais e formas de aposição do Selo Procel, adequados para cada linha de produto, encontram-se discriminados no Manual de Identidade Visual do Selo Procel.

O Selo Procel deve ser aplicado em cada produto, na fábrica ou no depósito de importação, em conformidade ao estabelecido no Manual de Identidade Visual do Selo Procel.

¹ Manual de Identidade Visual do Selo Procel– documento elaborado pelo Procel, onde constam a correta aplicação do Selo Procel de Economia de Energia nos equipamentos, formatos mínimos, cores etc.

12. Quanto à divulgação do Selo Procel

A menção do Selo Procel de Economia de Energia, na forma nominativa ou figurativa, utilizada em qualquer material de divulgação do equipamento contemplado com o Selo Procel, através de quaisquer meios, deverá seguir as determinações do Manual de Identidade Visual do Selo Procel.

Quaisquer alterações no Manual de Identidade Visual do Selo Procel serão comunicadas pelo Procel aos fabricantes/importadores, para que estes alterem seus materiais de divulgação e publicidade em tempo hábil.

É expressamente proibido associar o Selo Procel a equipamentos não contemplados.

É expressamente vedada qualquer publicidade depreciativa, abusiva, falsa ou enganosa envolvendo o Selo Procel.

Os equipamentos contemplados estão disponibilizados na página eletrônica do Procel:
www.procelinfo.com.br.

13. Disposições gerais

Ao fazer uso do Selo Procel em seus produtos, o fabricante/importador estará concordando com os termos constantes no Regulamento do Selo Procel de Economia de Energia.

Anexo I

DECLARAÇÃO

Pela presente e na melhor forma de direito, a empresa _____, com sede à _____, na cidade de _____, Estado de(o) _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda, sob o nº. _____, Insc. Estadual _____, por seu representante legal, Sr(a) _____, CPF _____, de conformidade com os poderes que lhes são conferidos e constantes de seu Contrato Social, com a finalidade de obter a autorização para uso do **Selo Procel de Economia de Energia** em sua linha de produtos comercializados, junto à ENBPar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A, na qualidade de Secretaria Executiva do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – Procel, declara que está ciente da obrigação de acatar as disposições contidas no Regulamento do Selo Procel de Economia de Energia e suas subsequentes revisões, sob pena de aplicação das sanções previstas no Regulamento, independentemente e sem prejuízo das sanções cíveis e penais aplicáveis, caso sejam descumpridas.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Cargo/função

Anexar cópia sumarizada do Contrato Social com representante.

Enviar esta Declaração preenchida e assinada para:

ENBPar - Empresa Brasileira de Participações em Energia Nuclear e Binacional S.A

Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica – PROCEL

procel.selo@enbpar.gov.br

OBS: Manter atualizados os dados da Empresa e do responsável junto a Equipe do PROCEL.

Anexo II**Solicitação para concessão do uso do Selo Procel**

Empresa:

Responsável:

Categoria do produto:					
Marca	Código	Registro	Modelo	Relatório de Ensaio	Data do Relatório

Tendo em vista o desempenho energético obtido pelo(s) produto(s) acima, atestado(s) pelo(s) relatório(s) de ensaio em anexo, solicitamos a autorização para o uso do Selo Procel de Economia de Energia neste(s) produto(s), de acordo com as regras vigentes em seu respectivo regulamento.

_____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do representante

Enviar este Anexo preenchido e Relatório de Ensaio para: procel.selo@enbpar.gov.br



Selo Procel

Condicionadores de Ar

Modelos Tipo Janela

Selo Procel

[Clique Aqui](#)

Selo Procel Ouro

[Clique Aqui](#)

Atualização

16/05/2025



Selo Procel

Condicionadores de Ar

Modelos Tipo Split

Selo Procel

[Clique Aqui](#)

Selo Procel Ouro

[Clique Aqui](#)

CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA A CONDICIONADORES DE AR

(DOCUMENTO COMPLEMENTAR AO REGULAMENTO PARA CONCESSÃO
DO SELO PROCEL DE ECONOMIA DE ENERGIA)

07/2022



PROCEL / ELETROBRAS

**PRFP – PROGRAMA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA E EFICIÊNCIA
ENERGÉTICA**



Índice

1 INTRODUÇÃO	2
2 AVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	2
3 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO PROCEL	2
4 CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DO SELO PROCEL OURO	4
5 COMPROVAÇÃO DOS RESULTADOS.....	4
6 REAVALIAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO	5
ANEXO I.....	6

1 Introdução

Este documento é complementar ao “Regulamento para Concessão do Selo Procel de Economia de Energia”, que pode ser encontrado na página eletrônica do Procel (www.eletrobras.com/procel). Seu objetivo é definir os critérios que devem ser atendidos pelos **condicionadores de ar** para receberem a autorização do uso do Selo Procel de Economia de Energia.

2 Avaliação das características do produto

O mecanismo de avaliação das características dos condicionadores de ar abrangidos por este Regulamento é o da etiquetagem, através do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, em parceria com o Procel Eletrobras.

Portanto, o produto concorrente ao Selo Procel deve ser submetido às fases de concessão da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE¹, descritas no documento “Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Condicionadores de Ar” vigente do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, publicado na página eletrônica do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

Os laboratórios de referência para a realização dos ensaios são aqueles indicados pelo Procel (www.procelinfo.com.br). As respectivas tolerâncias permitidas nos resultados serão apresentadas a seguir neste documento.

3 Critérios para concessão do Selo Procel

Para ser contemplado com o Selo Procel o modelo deve atender simultaneamente aos critérios apresentados a seguir:

- 3.1** Atender aos requisitos de segurança elétrica definidos nos “Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC) de Condicionador de Ar” vigentes do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE coordenado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro;

¹ ENCE – Tem por objetivo informar o consumo de energia e / ou eficiência energética de um equipamento. Seu uso está subordinado à autorização pelo Inmetro.

3.2 O fabricante/importador que desejar fazer uso do Selo Procel em modelo de sua linha de fabricação (ou em modelo importado) deverá comprovar, através dos ensaios prescritos no Anexo I deste documento, que o modelo atende aos seguintes critérios:

A. Apresentar um valor de IDRS (Índice de Desempenho de Refrigeração Sazonal) de Condicionadores de Ar conforme a Tabela 1 a seguir:

Tabela 1

Equipamento	Eficiência Energética (W/W)	IDRS (Índice de Desempenho de Refrigeração Sazonal)	
	Até 02/05/2022	A partir de 03/05/2022	A partir de 03/11/2023
Split	Faixa A do PBE	$\geq 6,0$	$\geq 7,6$
Janela (≤ 17.500 Btu/h)	Faixa A do PBE	$\geq 4,0$	$\geq 4,5$
Janela (> 17.500 Btu/h)	Faixa A do PBE	$\geq 3,85$	$\geq 4,33$

B. A potência em modo de espera deverá apresentar o valor conforme a Tabela 2 a seguir:

Tabela 2

	Prazo
	A partir de 03/11/2023
Pot. em modo de espera (W)	≤ 6

C. O fluido refrigerante deverá apresentar os valores de ODP (*Ozone Depletion Potential*) e GWP (*Global Warming Potential*) conforme a Tabela 3 a seguir:

Tabela 3

	Prazos
	A partir de 03/05/2022
ODP	0
GWP	≤ 2088

D. Os ensaios em condicionadores de ar de rotação variável e fixa deverão ser feitos em 3 e 2 pontos, respectivamente, conforme ANEXO I.

4 Critérios para concessão do Selo Procel Ouro

Para ser contemplado com o Selo Procel Ouro o modelo deve possuir o Selo Procel e atender aos critérios apresentados a seguir:

- A. Apresentar um valor de IDRS (Índice de Desempenho de Refrigeração Sazonal) de Condicionadores de Ar conforme a Tabela 4 a seguir:

Tabela 4

Equipamento	IDRS (Índice de Desempenho de Refrigeração Sazonal)	
	A partir de 03/05/2022	A partir de 03/11/2023
Split	$\geq 7,6$	$\geq 8,2$
Janela	$\geq 4,5$	$\geq 5,0$

- B. O fluido refrigerante deverá apresentar os valores de ODP (*Ozone Depletion Potential*) e GWP (*Global Warming Potential*), com base no IPCC AR4, conforme a Tabela 5 a seguir:

Tabela 5

	Prazos	
	A partir de 03/05/2022	A partir de 03/11/2023
ODP	0	0
GWP	≤ 2088	≤ 750

O Selo Procel Ouro será apenas digital e não deve ser fixado no aparelho.

5 Comprovação dos resultados

O atendimento aos requisitos de segurança elétrica, desempenho, modo de espera e fluido refrigerante estabelecidos no item 3 devem ser comprovados por meio da apresentação da Planilha de Especificações Técnicas - PET e dos relatórios de ensaios elaborado por um dos laboratórios indicados pelo Procel (www.procelinfo.com.br). O envio poderá ser feito por meio de correio eletrônico. O modelo estará dispensado do ensaio de segurança elétrica se algum modelo da mesma família² já tiver sido aprovado nesse ensaio. A potência em modo de espera será declaratória na solicitação

² Família - conforme definido no RAC de Condicionadores de Ar

de concessão do modelo e será verificada no processo de reavaliação das características do produto.

Se um fornecedor possuir um modelo que apresente as mesmas características exigidas no item 3 deste documento, de outro modelo que já possua autorização para utilizar o Selo Procel, será dispensado da realização desses ensaios. No entanto, ele poderá ser objeto de avaliação por ocasião do processo de renovação da autorização do uso do Selo.

Se um fornecedor produzir para outro fornecedor um modelo já autorizado a utilizar o Selo Procel, esse modelo será considerado como um novo modelo e não será considerado como um modelo similar. Nesse caso o novo modelo deverá realizar todas as etapas de concessão do Selo Procel previstas nesse documento.

6 Reavaliação das características do produto

Anualmente o Procel Eletrobras promoverá a reavaliação das características dos condicionadores de ar contemplados com o Selo Procel, com a finalidade de verificar se suas características mencionadas no item 3 deste documento permanecem válidas para a manutenção da autorização do uso do Selo. Essa verificação se fará através da etapa de Acompanhamento da Produção prevista no “RAC de Condicionadores de Ar” vigente do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE, publicado na página eletrônica do Inmetro (www.inmetro.gov.br).

ANEXO I

A partir de 03/05/2022 a metodologia de ensaio de desempenho será a da norma ISO 16358-1:2013, sendo mandatórias as exigências adicionais descritas abaixo onde couber na norma:

- Bin numbers

Bin Number	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Total
Bin Temp.	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	-
Hora, h	130	167	231	271	253	226	189	149	128	111	84	60	38	22	12	5	3	1	2080

- Condições do ensaio de desempenho para aparelho **de rotação variável**.

Condições de teste	Ensaio 1	Ensaio 2	Ensaio 3
Cap. de refrigeração	100% do valor nominal	50% do valor nominal	50% do valor nominal
Temperatura externa	TBS: 35,0°C TBU: 24,0°C	TBS: 35,0°C TBU: 24,0°C	TBS: 29,0°C TBU: 19,0°C
Temperatura interna	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C
Tolerâncias	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal	A capacidade de refrigeração medida pode variar de 45% a 55% do valor nominal	A capacidade de refrigeração medida pode variar de 45% a 55% do valor nominal

- Condições do ensaio de desempenho para aparelho **de rotação fixa**.

Condições de teste	Ensaio 1	Ensaio 2
Cap. de refrigeração	100% do valor nominal	100% do valor nominal
Temperatura externa	TBS: 35,0°C TBU: 23,9°C	TBS: 29,0°C TBU: 19,0°C
Temperatura interna	TBS: 26,7°C TBU: 19,4°C	TBS: 27,0°C TBU: 19,0°C
Tolerâncias	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal	A capacidade de refrigeração medida deve ser de pelo menos 92% do valor nominal

- A tolerância de ensaio para a eficiência energética é de -8% do valor declarado;
- A tolerância da avaliação da potência em modo de espera é de +8% do valor declarado na PET.
- A inclusão e a reavaliação do produto devem atender as tolerâncias apresentadas nesse documento;



Selo Procel Ouro

Condicionadores de Ar

Janela - Rotação Fixa

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Janela - Rotação Variável

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Atualização

01/07/2024

CONDICIONADORES DE AR
Janela - Rotação Variável

Fornecedores: 0
Produtos: 0

Atualização: 01/07/2024



Selo Procel

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)		CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)	
					127 V	220 V	127 V	220 V



Selo Procel

Condicionadores de Ar

Janela - Rotação Fixa

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Janela - Rotação Variável

Fornecedores: 2

Produtos: 4

Atualização

16/05/2025

CONDICIONADORES DE AR

Janela - Rotação Variável

Fornecedores: 2

Produtos: 4

Atualização: 16/05/2025



Selo Procel

FORNECEDOR	MARCA	MODELO	VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)		CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)	
					127 V	220 V	127 V	220 V
HISENSE	HISENSE	AW-08TWBRBFU00	FRIO	8000	4,5		440	
HISENSE	HISENSE	AW-10TWBRBFU00	FRIO	10000	4,5		537	
WHIRLPOOL	CONSUL	CCK07B	FRIO	7000	4,55	4,55	399,0	399,0
WHIRLPOOL	CONSUL	CCK10B	FRIO	10000	4,80	4,80	505,0	505,0



Selo Procel

Condicionadores de Ar

Split Hi-Wall

Fornecedores: 6

Produtos: 45

Split Piso-Teto

Fornecedores: 1

Produtos: 1

Split Cassete

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Atualização

02/04/2025

CONDICIONADORES DE AR

Split Hi-Wall - Rotação Variável

Fornecedores: **6**
Produtos: **45**

Atualização: **02/04/2025**



Selo Procel

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)		CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)	
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA			127V	220V	127 V	220 V
DAIKIN MCQUAY	DAIKIN	FTKP24Q5VL	RKP24Q5VL	FRIO	24000		8,20		708,0
DAIKIN MCQUAY	DAIKIN	FTHP24Q5VL	RHP24Q5VL	REVERSO	24000		8,20		708,0
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP09S5VL	RKP09S5VL	FRIO	9000		8,3		262,6
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP12S5VL	RKP12S5VL	FRIO	12000		8,3		350
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP18S5VL	RKP18S5VL	FRIO	18000		7,6		573,2
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP24S5VL	RKP24S5VL	FRIO	24000		8,3		700,4
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP09S5VL	RHP09S5VL	REVERSO	9000		8,3		262,6
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP12S5VL	RHP12S5VL	REVERSO	12000		8,3		350
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP18S5VL	RHP18S5VL	REVERSO	18000		7,6		573,2
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP24S5VL	RHP24S5VL	REVERSO	24000		8,3		700,4
Elgin	Elgin	HSFI12C1IA	HSFE12C1NA	Frio	12000	8,29	-	360	-
Elgin	Elgin	HJFI09C2WB	HJFE09C2CB	Frio	9000	-	7,6	-	287
Elgin	Elgin	HJFI12C2WB	HJFE12C2CB	Frio	12000	-	7,62	-	382
Elgin	Elgin	HJFI18C2WB	HJFE18C2CB	Frio	18000	-	8,25	-	528
Elgin	Elgin	HJFI24C2WB	HJFE24C2CB	Frio	24000	-	7,62	-	769
Elgin	Elgin	HJQI09C2WB	HJQE09C2CB	Reverso	9000	-	7,6	-	292
Elgin	Elgin	HJQI18C2WB	HJQE18C2CB	Reverso	18000	-	8,25	-	548
Elgin	Elgin	HJQI24C2WB	HJQE24C2CB	Reverso	24000	-	8,26	-	713
FUJITSU	FUJITSU	ASBG09CMBA	AOBG09CMCA	FRIO	9000		8,20		266,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG12CMBA	AOBG12CMCA	FRIO	12000		8,23		353,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG18CMBA	AOBG18CMCA	FRIO	18000		7,60		574,0

CONDICIONADORES DE AR

Split Hi-Wall - Rotação Variável

Fornecedores: **6**
Produtos: **45**

Atualização: **02/04/2025**



Selo Procel

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)		CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)	
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA			127V	220V	127 V	220 V
FUJITSU	FUJITSU	ASBG24CMBA	AOBG24CMCA	FRIO	24000		7,60		764,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBH27CMTA	AOBH27CMTA	FRIO	27000		7,80		838,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG09KMBA	AOBG09KMCA	REVERSO	9000		8,22		265,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG12KMBA	AOBG12KMCA	REVERSO	12000		8,23		353,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG18KMBA	AOBG18KMCA	REVERSO	18000		7,63		571,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG24KMBA	AOBG24KMCA	REVERSO	24000		7,60		764,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBH27KMTA	AOBH27KMTA	REVERSO	27000		7,60		860,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBH31CMTA	AOBH31CMTA	FRIO	31000		7,60		988,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBH31KMTA	AOBH31KMTA	REVERSO	31000		7,60		988,0
GREE	GREE	GWH12AEC-K3DNA1A/I	GWH12AEC-K3DNA1A/O	REVERSO	12000		7,67		378,8
HISENSE	HISENSE	AS-12UW5RXVQE00A	AS-12UW5RXV00A	REVERSO	12000	-	8,4	-	299,0
HISENSE	HISENSE	AS-12UW5RXVQH00A	AS-12UW5RXV00A	REVERSO	12000	-	8,4	-	299,0
Springer Carrier Ltda.	Midea	42AGVCJ09M5	38AGVCJ09M5	FRIO	9000	-	7,60	-	286,8
Springer Carrier Ltda.	Midea	42AGVCJ12M5	38AGVCJ12M5	FRIO	12000	-	7,6	-	382,7
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCA09M5	38EZVCA09M5	Frio	9000	-	7,6	-	286,8
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCA12M5	38EZVCA12M5	Frio	12000	-	7,6	-	382,5
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCA18M5	38EZVCA18M5	Frio	18000	-	7,6	-	573,68
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCA24M5	38EZVCA24M5	Frio	24000	-	7,6	-	764,9
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVQA09M5	38EZVQA09M5	Reverso	9000	-	7,6	-	286,8
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVQA12M5	38EZVQA12M5	Reverso	12000	-	7,6	-	382,5
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVQA18M5	38EZVQA18M5	Reverso	18000	-	7,6	-	573,7
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVQA24M5	38EZVQA24M5	Reverso	24000	-	7,6	-	764,9
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCB09M5	38EZVCB09M5	Frio	9000	-	8,2	-	265,9
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCB12M5	38EZVCB12M5	Frio	12000	-	8,2	-	354,5

CONDICIONADORES DE AR
Split Cassete - Rotação Variável Monofásico

Fornecedores: 0
Produtos: 0

Atualização: 02/04/2025



FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	TENSÃO [V]	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA					

CONDICIONADORES DE AR

Split Cassete - Rotação Variável Trifásico

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Atualização: 02/04/2025



FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	TENSÃO [V]	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA					

CONDICIONADORES DE AR

Split Piso-Teto - Rotação Variável Monofásico

Fornecedores: 1
Produtos: 1

Atualização: 02/04/2025



FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	TENSÃO [V]	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA					
FUJITSU	FUJITSU	ABBH24KRTA	AOBH24KBTB	REVERSO	220	24000	7,85	740,0

CONDICIONADORES DE AR
Split Piso-Teto - Rotação Variável Trifásico

Fornecedores: 0
Produtos: 0

Atualização: 02/04/2025



FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	TENSÃO [V]	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA					



Selo Procel Ouro

Condicionadores de Ar

Split Hi-Wall

Fornecedores: 5

Produtos: 20

Split Piso-Teto

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Split Cassete

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Atualização

02/04/2025

CONDICIONADORES DE AR

Split Hi-Wall - Rotação Variável

Fornecedores: 5

Produtos: 20

Atualização: 02/04/2025



Selo Procel Ouro

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)		CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)	
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA			127V	220V	127 V	220 V
DAIKIN MCQUAY	DAIKIN	FTKP24Q5VL	RKP24Q5VL	FRIO	24000		8,20		708,0
DAIKIN MCQUAY	DAIKIN	FTHP24Q5VL	RHP24Q5VL	REVERSO	24000		8,20		708,0
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP09S5VL	RKP09S5VL	FRIO	9000		8,3		262,6
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP12S5VL	RKP12S5VL	FRIO	12000		8,3		350
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTKP24S5VL	RKP24S5VL	FRIO	24000		8,3		700,4
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP09S5VL	RHP09S5VL	REVERSO	9000		8,3		262,6
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP12S5VL	RHP12S5VL	REVERSO	12000		8,3		350
DAIKIN AR CONDICIONADO BRASIL LTDA	DAIKIN	FTHP24S5VL	RHP24S5VL	REVERSO	24000		8,3		700,4
Elgin	Elgin	HSFI12C1IA	HSFE12C1NA	Frio	12000	8,29	-	360	-
Elgin	Elgin	HJFI18C2WB	HJFE18C2CB	Frio	18000	-	8,25	-	528
Elgin	Elgin	HJQI18C2WB	HJQE18C2CB	Reverso	18000	-	8,25	-	548
Elgin	Elgin	HJQI24C2WB	HJQE24C2CB	Reverso	24000	-	8,26	-	713
FUJITSU	FUJITSU	ASBG09CMBA	AOBG09CMCA	FRIO	9000		8,20		266,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG12CMBA	AOBG12CMCA	FRIO	12000		8,23		353,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG09KMBA	AOBG09KMCA	REVERSO	9000		8,22		265,0
FUJITSU	FUJITSU	ASBG12KMBA	AOBG12KMCA	REVERSO	12000		8,23		353,0
HISENSE	HISENSE	AS-12UW5RXVQE00A	AS-12UW5RXV00A	REVERSO	12000	-	8,4	-	299,0
HISENSE	HISENSE	AS-12UW5RXVQH00A	AS-12UW5RXV00A	REVERSO	12000	-	8,4	-	299,0
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCB09M5	38EZVCB09M5	Frio	9000	-	8,2	-	265,9
Springer Carrier Ltda.	Midea	42EZVCB12M5	38EZVCB12M5	Frio	12000	-	8,2	-	354,5

CONDICIONADORES DE AR

Split Piso-Teto - Rotação Variável Monofásico

Fornecedores: 0

Produtos: 0

Atualização: 02/04/2025



Selo Procel Ouro

FORNECEDOR	MARCA	MODELO		VERSÃO	TENSÃO [V]	CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO (Btu/h)	EFICIÊNCIA ENERGÉTICA IDRS (W/W)	CONSUMO DE ENERGIA (kWh/ano)
		UNIDADE INTERNA	UNIDADE EXTERNA					